

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: zwlgw1g5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/07/2017 Projeto de lei nº 333/2017 Protocolo nº 3544/2017 Processo nº 812/2017
<b>Autor:</b> Dep. Jajah Neves	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de o fornecedor de gás para cozinha disponibilizar balança aferida pelo INMETRO para verificação do peso do produto pelo consumidor final.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todo estabelecimento ou unidade móvel dedicados à venda no varejo, para o consumidor final, de gás para cozinha deve disponibilizar, no ponto de venda, balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO, para verificação opcional do peso do produto pelo adquirente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os fornecedores adotem as providências necessárias à observância do disposto no art. 1º.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O desrespeito aos direitos do consumidor brasileiro, lamentavelmente, é de todos conhecido, mas isso se evidencia de modo particular na venda de gás liquefeito de petróleo destinado ao consumo em residência ou em pequenos negócios - o chamado "gás de cozinha".

Não são poucas as vezes em que se constatam denúncias de que as empresas fornecedoras deixam de observar com a rigidez necessária o peso dos bujões de gás entregues em residências ou vendidos em postos avulsos de distribuição, e mesmo em seus depósitos permanentes.

Uma regra simples, que praticamente não trará impacto sobre os preços de mercado, é a adoção obrigatória do procedimento previsto no projeto de lei que ora submetemos aos ilustres colegas desta Casa Legislativa, a saber, a disponibilização de balança aferida pelo INMETRO para verificação opcional do peso do bujão, pelo consumidor, no próprio local de venda.

Trata-se de medida moralizante e de justiça, que evitará a burla, por fornecedores mal intencionados, das normas de metrologia e de especificação do produto vendido, evitando prejuízos aos consumidores incautos e de boa-fé. Pela relevância da proposição, ficamos na expectativa da pronta aprovação pelos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Julho de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual